cumpriz tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de setembro de 1.966.

Fernando [illegible] Sec.

Rega e publa nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. [illegible]

Lei nº 1.369, de 5 de dezembro de 1.966.

Dispõe sobre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado, no quadro dos servidores municipais, o cargo de 2º agente fiscal, com os vencimentos anuais de Cr$ 1.680.000.-

Artº 2º - As atribuições do cargo de que trata o artº 1º, serão determinadas pelo Chefe do Serviço de Fazenda, de acôrdo com as normas de arrecadação.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumpriz tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de dezembro de 1966.

Fernando [illegible]

Rega e publa nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com, [illegible]